



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI Nº 3.608/2025

APROVADO *29/09/2025*
Ali
Presidente
Vice-Presidente *JF* Sessão *ORDINARIA*
Secretário(a)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso em estabelecimentos públicos e privados no Município de Ouro Fino, visando à acessibilidade para cadeirantes, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, igrejas, instituições públicas e demais edificações localizadas no Município de Ouro Fino deverão possuir rampa de acesso adequada para pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes.

Art. 2º As rampas deverão atender às normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação federal vigente, garantindo segurança e conforto aos usuários.

Art. 3º O prazo para adequação das edificações já existentes será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 04 de setembro de 2025.
Ali

CLOVIS COLDIBELI
Vereador

Branal
LIVIA ROBERTA FRANCEL
Vereadora
Douglas
JOSE AGOSTINHO MURONI
Vereador

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora

Antonio
ANTONIO LINO FILHO
Vereador

Fabio
FABIO TOMAZOLI DA FRANCESA
Vereador

Carlo
CARLOS AUGUSTO HONORIO
Vereador
Marcos Antonio da Silva
MARCO ANTONIO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar a acessibilidade plena no Município de Ouro Fino, promovendo inclusão, dignidade e respeito às pessoas com deficiência, em especial aos cadeirantes.

É dever do Poder Público garantir que todos os cidadãos possam exercer seus direitos com igualdade de condições, o que inclui o livre acesso a espaços públicos e privados, independentemente de suas limitações físicas.

A instalação de rampas de acesso é medida básica, mas essencial, que permite autonomia e participação social a uma parcela da população historicamente excluída dos espaços urbanos por barreiras arquitetônicas.

Além disso, o projeto está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece normas gerais para garantir e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência.

A adequação das edificações já existentes, dentro de prazo razoável, permitirá uma transição equilibrada para todos os setores da sociedade, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso deste Legislativo com os princípios da cidadania e da justiça social.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social e pelo avanço que representa na construção de uma cidade mais acessível e humana.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 04 de setembro de 2025.



Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora